

DECRETO N.º 166/2026

Aprova o Regimento Interno da Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as Leis Federais n.ºs. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 099, de 4 de abril de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 559, de 27 de abril de 2026, que constitui e nomeia os membros da Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados;

CONSIDERANDO a Ata n.º 01/2026, de 30 de junho de 2026, da Primeira Reunião Geral da Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º 01/2026, de 6 de julho de 2026, expedida pelo Encarregado de Acesso à Informação;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados.

Parágrafo único. O Regimento Interno de que trata o *caput* deste artigo consta do Anexo Único deste Decreto, que dele é parte integrante

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 06 de julho de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Comissão da Lei de Acesso a Informação e Proteção de Dados

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção a Dados, instituída pelo Decreto Municipal nº 99 de 12 de abril de 2023, com a finalidade de assegurar a correta aplicação da Lei de Acesso à Informação e Proteção de Dados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

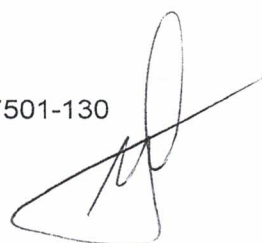
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão é composta por 09 (nove) membros titulares, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, com respectivos suplentes, indicados pelos órgãos previstos no decreto municipal, sendo das seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Administração;
- II - Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral;
- III - Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
- IV - Secretaria Municipal de Fazenda;
- V - Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde; e
- VII - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º A Comissão é composta ainda dos seguintes membros:

- I - Encarregado de Acesso à Informação;
- II - Encarregado de Proteção a Dados Pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Comissão da Lei de Acesso a Informação e Proteção de Dados

Art. 4º Quando o assunto a ser tratado pela Comissão for referente a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, ou ao Decreto 99/2023 a Comissão será presidida pelo Encarregado de Acesso à Informação, caso o assunto seja inerente a Lei Federal nº 13.719, de 14 de agosto de 2018, a Comissão será presidida pelo Encarregado de Proteção a Dados Pessoais.

Art. 5º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências, impedimentos ou vacâncias.

Art. 6º O membro que se julgar impedido de manifestar-se em matéria de competência da Comissão deverá justificar a sua impossibilidade perante a Comissão previamente à reunião, no ato da convocação em que a matéria for tratada.

§ 1º O membro poderá declarar-se impedido quando:

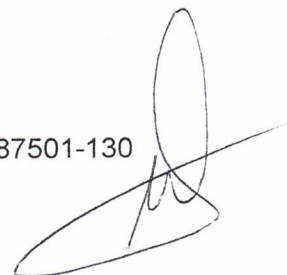
- I – a matéria envolver cônjuge, companheiro, parente consanguíneo do membro ou afim, em linha reta ou colateral, até o quarto grau; e
- II – existir evidente conflito de interesse.

Art. 7º Os membros exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus cargos de origem, sendo considerada atividade de relevante interesse público, sem ônus.

Art. 8º Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – organizar/definir a pauta;
- III - lavrar atas;
- IV - organizar os recursos;
- V - expedir comunicações;
- VI - manter o arquivo da Comissão;
- VII – proferir voto ordinário e, o voto de qualidade para desempate;
- VIII – determinar diligências necessárias e requisitar informações, bem como solicitar a presença do Secretário nas reuniões, ou ainda de outro servidor da pasta ao qual foi solicitado o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC);
- IX - encaminhar as decisões para cumprimento;
- X - publicar as decisões no Portal da Transparência do Município.

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Comissão da Lei de Acesso a Informação e Proteção de Dados

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete à Comissão, no âmbito da Lei de Acesso à Informação:

I - rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação da informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada 04 (quatro) anos;

II - requisitar da autoridade que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, quando as informações constantes do TCI (Termo de Classificação de Informação) não forem suficientes para a revisão da classificação;

III - decidir recursos apresentados contra decisão proferida:

a) pelo Encarregado de Acesso a Informação, em grau recursal, a pedido de acesso à informação ou de abertura de base de dados, ou às razões da negativa de acesso à informação ou de abertura de base de dados;

b) pelos Secretários(as) Municipais ou autoridade com a mesma prerrogativa, em grau recursal, a pedido de desclassificação ou reavaliação de informação classificada;

IV - estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. A não deliberação sobre a revisão de ofício no prazo previsto no inciso I do caput implicará a desclassificação automática das informações.

Art. 10. As atribuições e ordenamentos da Comissão de Acesso à Informação e Proteção de Dados que se referem à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, observarão as atribuições do Encarregado de Proteção de Dados previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 339, de dezembro de 2021.

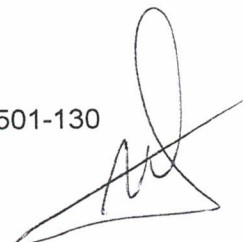
CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 11. A Comissão reunir-se-á por demanda provocada e ou sempre que convocada pelos encarregados de acesso à informação e proteção de dados pessoais, por convocação extraordinária com no mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência.

Art. 12. O quórum mínimo para instalação das reuniões será de 05 (cinco) membros integrantes.

§ 1º Não sendo verificado o quórum necessário para instalação da reunião em primeira convocação, será realizada segunda convocação após o intervalo de 10 (dez) minutos, oportunidade em que a reunião poderá ser instalada com o quórum previsto neste Regimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Comissão da Lei de Acesso a Informação e Proteção de Dados

§ 2º Persistindo a ausência de quórum na segunda convocação, a reunião será considerada não realizada, devendo ser lavrado registro em ata e procedida nova convocação, observado o disposto neste Regimento.

Art. 13. As reuniões da Comissão poderão ser realizadas nas modalidades presencial, por videoconferência (remota) ou híbrida, mediante deliberação da própria Comissão, observadas a garantia da participação de seus membros, a identificação dos participantes, a integridade das deliberações e o adequado registro em ata.

§ 1º A definição da modalidade de realização da reunião constará do ato de convocação ou poderá ser deliberada pelos membros da Comissão durante reunião anterior, hipótese em que deverá ser registrada em ata.

§ 2º Quando a Comissão deliberar, ao término de uma reunião, pela realização da reunião subsequente, poderá fixar, desde logo, sua data, horário, local e modalidade de realização, dispensando nova deliberação quanto a esses aspectos, sem prejuízo da convocação formal dos membros, quando exigida por este Regimento.

§ 3º As reuniões realizadas por videoconferência ou em formato híbrido produzirão os mesmos efeitos das reuniões presenciais, sendo válidas as manifestações, discussões, deliberações e votações realizadas por meio eletrônico, desde que assegurada a autenticidade da participação dos membros e a observância do quórum regimental.

§ 4º Na modalidade híbrida, os membros presentes fisicamente e aqueles que participarem por videoconferência serão considerados presentes para todos os fins regimentais, inclusive para verificação de quórum e deliberação.

§ 5º A modalidade de realização das reuniões poderá ser alterada no curso da tramitação de cada processo ou recurso, mediante deliberação da Comissão, desde que a alteração não comprometa o exercício das atribuições dos membros, a regularidade do procedimento ou a observância dos prazos legais.

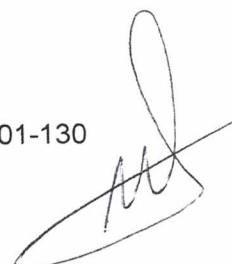
CAPÍTULO V

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 14. As decisões da Comissão serão tomadas:

- I - por maioria absoluta, quando envolverem as competências previstas no Art. 9º, inciso I deste Regimento Interno; e
- II - por maioria simples dos votos, nos demais casos.

Parágrafo único. O presidente da Comissão poderá exercer, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Comissão da Lei de Acesso a Informação e Proteção de Dados

CAPÍTULO VI

DOS PROCESSOS E PRAZOS

Art. 15. Os recursos submetidos à Comissão deverão ser apreciados até a terceira reunião subsequente à sua autuação, conforme decisão de recursos apresentados contra decisão proferida somente nos casos das alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 8º deste Regimento Interno.

Art. 16. A primeira reunião destinada à apreciação dos recursos observará o prazo de convocação previsto no art. 11 deste regimento, e o intervalo entre as reuniões subsequentes não poderá ser superior a 20 (vinte) dias úteis.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada de qualquer membro da Comissão e anuência do Presidente ou da maioria simples de seus membros.

Art. 17. A Comissão poderá promover a autuação conjunta de recursos administrativos interpostos pelo mesmo requerente, quando os respectivos protocolos tiverem sido apresentados em curto espaço de tempo e possuírem identidade ou correlação de objeto, possibilitando sua apreciação e julgamento em conjunto, observado o prazo máximo de deliberação previsto no art. 16 deste regimento.

Art. 18. A revisão de ofício da informação classificada no grau ultrassecreto ou secreto será apreciada em até 03 (três) sessões anteriores à data de sua desclassificação automática.

CAPÍTULO VII

DAS ATAS E PUBLICIDADE

Art. 19. De cada reunião será lavrada ata contendo:

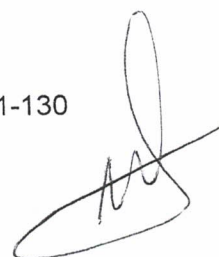
- I – data e local;
- II – membros presentes;
- III – matérias apreciadas;
- IV – decisões proferidas.

Art. 20. As decisões da Comissão deverão ser publicadas nos meios oficiais do Município, resguardadas as hipóteses legais de sigilo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, observada a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

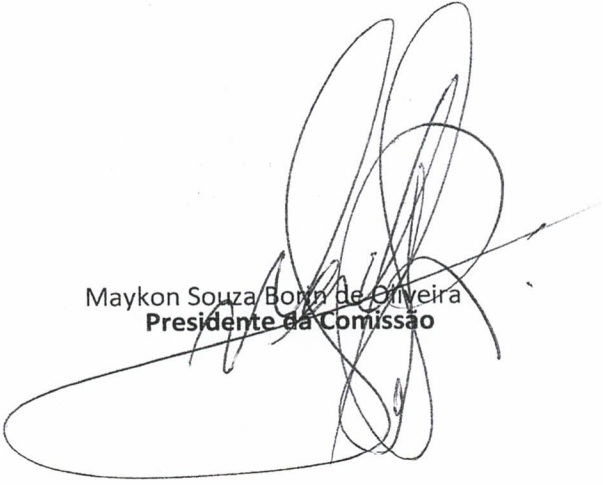
Comissão da Lei de Acesso a Informação e Proteção de Dados

Art. 22. O presente Regimento Interno deverá ser publicado no sítio Municipal providos pela Secretaria Municipal de Administração, conforme art. 48, parágrafo único do Decreto nº 099/2023.

Art. 23. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão, devendo ser encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município para fins de publicidade dos atos administrativos.

Umuarama, 30 de junho de 2026.

Aprovado pela Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção a Dados na 1ª Reunião Geral nº 01/2026 realizada em 30 de junho de 2026, conforme Ata nº 01/2026.



Maykon Souza Bordin de Oliveira
Presidente da Comissão

PUBLICADO NO JORNAL
"DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ"
DE 07/07/2026 DE N.º 3567
UMUARAMA, 07/07/2026
Denise
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS